



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Secretaria Judiciária

Eleições 2010 Onde devo protocolar minha petição?

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER PROTOCOLADOS DIRETAMENTE NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL OU DO INTERIOR, DE ACORDO COM O LOCAL DA PROPAGANDA OU DO COMÍCIO

1. Denúncias, notícias de irregularidades, pedidos de retirada de propaganda eleitoral extemporânea ou aquela realizada em desconformidade com as disposições legais.

- Resolução TRE nº 821/2010, arts. 1º e 2º, inciso I:

" Art. 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido em todo o Estado de Minas Gerais pelos Juízes Eleitorais.

Art. 2º Compete aos Juízes Eleitorais, no âmbito de suas jurisdições:

I - fiscalizar a propaganda eleitoral, ultimando as providências necessárias para coibir práticas ilegais;"

2. Reclamações sobre localização de comícios.

- Resolução TRE nº 821/2010, art. 2º, inciso II:

"Art. 2º Compete aos Juízes Eleitorais, no âmbito de suas jurisdições:

I

II - julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações."

NO PROTOCOLO GERAL DO TRE (2º ANDAR) PARA ENCAMINHAMENTO AO APOIO À PROPAGANDA ELEITORAL

1. Todo e qualquer documento referente à distribuição do tempo do horário eleitoral gratuito e ao plano de mídia.

2. Denúncia relativa à propaganda eleitoral veiculada pela *internet*

**NO PROTOCOLO GERAL DO TRE (2º ANDAR)
PARA ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

1. Todo expediente encaminhado ao TRE pelos Juízes Eleitorais da Capital e das demais Zonas Eleitorais do Estado, referente aos procedimentos de poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

- Resolução TRE nº 821/2010, art. 9º:

"Art. 9º Concluídas as providências a cargo do Juiz Eleitoral os autos do procedimento administrativo serão remetidos ao Procurador Regional Eleitoral, para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. A critério do Juiz Eleitoral, o encaminhamento dos procedimentos administrativos poderá ser feito diretamente ao Procurador Regional Eleitoral, na Avenida Brasil, 1.877 – 18º andar, Bairro Funcionários (CEP 30140-002), observada a disposição contida no art. 40 do Regulamento de Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais (Resolução do TRE nº 803/2009)."

**NO PROTOCOLO JUDICIÁRIO DO TRE (5º ANDAR)
PARA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AOS JUÍZES AUXILIARES**

1. Pedido de homologação de acordo firmado entre partidos, coligações, candidatos e emissoras de rádio ou televisão, para realização de debates.

2. Todas as representações, reclamações, pedidos de direito de resposta, ajuizadas por partido político, coligação, candidatos e Ministério Público Eleitoral, em processos de competência dos Juízes Auxiliares.

3. Petições de defesa/contestação, de recurso e contra-razões, em processos de competência dos Juízes Auxiliares.